MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 | Ano II | Edição nº 197

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2776, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a escuta especializada de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, estabelece fluxos e protocolos de atendimento, institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, e define instrumentos de notificação, referência e contrarreferência."

TIAGO ALEX RAVAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, nos termos da Constituição Federal e legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral, que assegura prioridade absoluta e proteção especial às pessoas em desenvolvimento para assegurar seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal o Sistema de Garantias de Direitos da criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal n° 9.603/2018;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, como instrumento de proteção, realizada por profissionais qualificados, em ambiente acolhedor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto os protocolos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, definindo fluxos de atendimento, instituindo os Comitês Técnico e de Gestão da Escuta Especializada, e promovendo o atendimento em rede com garantia de sigilo, proteção integral e respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contra criança ou adolescente:

I - Violência física: ação que ofende a integridade ou saúde corporal da criança ou adolescente, ou causa sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) conduta de discriminação, depreciação, humilhação, ameaça, constrangimento, manipulação, isolamento, agressão verbal, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying), comprometendo o desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) ato de alienação parental, prejudicando vínculo ou repúdio a um genitor;

c) exposição direta ou indireta da criança ou adolescente a crime violento contra membro da família ou rede de apoio.

III - Violência sexual: constrangimento da criança ou adolescente a atos libidinosos ou exposição sexual, presencial ou eletrônica, incluindo:

a) abuso sexual;

b) exploração sexual comercial;

c) tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.

IV - Violência institucional: prática por instituição pública ou privada, inclusive quando resulte em revitimização;

V - Rede de proteção: conjunto articulado de ações de órgãos públicos e sociedade civil para prevenção e proteção da criança e adolescente.

Art. 3º - A criança e adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de:

I - Relato espontâneo: revelação voluntária da violência sofrida ou presenciada;

II - Escuta especializada: entrevista com profissional qualificado, limitada ao necessário para proteção social;

III - Depoimento especial: oitiva perante autoridade policial ou judiciária.

§ 1º - A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, garantindo privacidade.

§ 2º - A escuta não tem escopo de produção de prova, ficando limitada à proteção e cuidados.

Art. 4º - Nos casos de relato espontâneo, o profissional deverá:

I – Ouvir de forma sensível e respeitosa;
II – Preencher imediatamente a Ficha de Notificação;
III – Encaminhar ao Conselho Tutelar;
IV – Conselho Tutelar acionará escuta especializada e notificará Delegacia e Ministério Público, conforme protocolos legais;
V – Após relatório da escuta, encaminhar aos serviços da rede e ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5º - Ficam instituídos os fluxos municipais de atendimento, referência e contrarreferência, observado o seguinte:

a) revelação espontânea na rede de atendimento - Saúde, Educação, Assistência Social e demais serviços:

I - Acolhimento inicial, garantindo escuta respeitosa;
II - Preenchimento imediato da Ficha de Notificação;
III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

b) Violência sexual:

I - Em casos de violência sexual ocorrida nas últimas 72 (setenta e duas) horas, a criança ou adolescente deverá ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde de urgência e emergência do Município, com prioridade absoluta (vaga zero), para atendimento médico, e realização dos procedimentos de urgência, inclusive profilaxias e coleta de vestígios, conforme protocolos de saúde;

II – Até o limite de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência da violência, o atendimento é de responsabilidade exclusiva da rede de saúde.

III - A vítima será encaminhada à unidade de saúde de maior complexidade de referência regional, definida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a pactuação regional do SUS, para a realização de exames periciais e emissão de laudos técnicos.

IV - Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, o atendimento passa a ser de responsabilidade da rede socioassistencial, especialmente do CREAS de referência ou, na sua ausência, da equipe de Proteção Social Especial do Município, que deverá providenciar os meios necessários para o comparecimento da vítima à unidade de referência regional, garantindo a realização dos exames periciais, emissão de laudos, acompanhamento psicossocial e demais medidas de proteção cabíveis.

c - Após a escuta especializada:

I - O relatório será encaminhado ao Conselho Tutelar e aos serviços envolvidos;
Relatórios de atendimento:
II - Todas as unidades devem emitir relatórios detalhados;
III - Comitê de Gestão organiza dados, realiza contrarreferência e garante acompanhamento;

Art. 6º - Os atendimentos relacionados a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão observar:

I – a manutenção de prontuário individualizado, contendo o histórico de atendimento da criança ou do adolescente;

II – a elaboração de relatório sucinto para encaminhamento ao Comitê competente, assegurada a preservação do sigilo das informações e da identidade da vítima;

III – a garantia de confidencialidade das informações, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento;

IV – o compartilhamento de dados limitado ao estritamente necessário para a proteção da vítima;

V – o encaminhamento de informações aos Comitês instituídos neste Decreto, mediante relatório sucinto, resguardada a identidade da criança ou do adolescente;

VI – a possibilidade de revelação espontânea da situação de violência em qualquer serviço público ou privado;

VII – o dever de todo profissional que tenha conhecimento ou suspeita de violência de proceder à notificação imediata e aos encaminhamentos previstos neste Decreto.

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Técnico da Escuta Especializada no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo.

§ 1º - O Comitê Técnico será composto, no mínimo, por:

I – 1 (um) representante da Assistência Social, preferencialmente vinculado ao CRAS ou ao CREAS de referência;
II – 1 (um) representante da área da Saúde;
III – 1 (um) representante da área da Educação;
IV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
V – técnicos de outros serviços públicos diretamente envolvidos, quando necessário.

§ 2º - Compete ao Comitê Técnico:
I – monitorar a execução da escuta especializada;
II – acompanhar e verificar o fluxo de referência e contrarreferência;
III – realizar reuniões periódicas para análise técnica dos atendimentos;
IV – elaborar relatórios e propor melhorias nos fluxos e protocolos;
V – encaminhar relatórios ao Comitê de Gestão da Escuta Especializada.

Art. 8º – Fica instituído o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º - O Comitê de Gestão será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Assistência Social;
II – Saúde;
III – Educação;
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
V– Conselho Tutelar;
VI– sociedade civil.

§ 2º - Compete ao Comitê de Gestão:

I – analisar relatórios, planos e protocolos relacionados à escuta especializada;
II – subsidiar o planejamento e a execução orçamentária das ações;
III – promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades envolvidos;
IV – monitorar a implementação da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
V – elaborar pareceres técnicos a serem submetidos ao CMDCA.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar a execução das ações relacionadas à escuta especializada no Município.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o CMDCA deverá:

I – zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto;

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

II – apurar eventuais irregularidades;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 10 - O CMDCA articulará, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a promoção de campanhas, encontros, fóruns e outras iniciativas, com vistas à prevenção da violência, à disseminação do fluxograma municipal e ao protocolo do Sistema de Garantia de Direitos da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 11- Os órgãos e entidades integrantes da rede de proteção deverão observar integralmente o fluxo de atendimento estabelecido neste Decreto, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, de forma articulada, coordenada e efetiva, visando ao acolhimento e à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 12 - Qualquer pessoa que presencie ou tenha conhecimento de violência contra criança ou adolescente, em local público ou privado, deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou aos serviços oficiais de recebimento e monitoramento de denúncias.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive a imediata ciência ao Ministério Público, quando for o caso.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, 24 de Setembro de de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de empresa escrita regional, na mesma data de sua circulação nos termos do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador

Outros atos oficiais

PROTOCOLO COMPLEMENTAR DE ACOLHIMENTO E PRIMEIRA ESCUTA

Documento complementar ao Protocolo Intersetorial nº 01/2026

Equipe Multidisciplinar da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues/SP

Assunto: Organização da primeira escuta de crianças e adolescentes pela Psicóloga e pela Assistente Social da Equipe Multidisciplinar da Rede Municipal de Ensino.

1. Finalidade

Este documento complementa o Protocolo Intersetorial nº 01/2026 e estabelece que, no âmbito da rede municipal de ensino de Cândido Rodrigues/SP, a primeira escuta institucional de criança ou adolescente diante de revelação espontânea, suspeita de violência, sofrimento emocional ou outra situação de risco será realizada, preferencialmente, pela Psicóloga e pela Assistente Social da Equipe Multidisciplinar da rede municipal de ensino, observadas as atribuições legais de cada profissional, a urgência do caso e os princípios de proteção integral, prioridade absoluta, intervenção mínima, sigilo e não revitimização.

A expressão "primeira escuta", neste documento, significa acolhimento inicial e coleta estritamente necessária de informações para proteção e encaminhamento. Não se confunde com investigação, escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017, depoimento especial ou atendimento clínico/psicoterapêutico. A escuta especializada, quando necessária, deverá ocorrer por profissional capacitado e conforme o fluxo intersetorial e a legislação aplicável.

2. Princípios de atuação

A atuação da Psicóloga e da Assistente Social observará:

- proteção integral, prioridade absoluta e interesse superior da criança ou adolescente;
- acolhimento respeitoso, sem julgamento, discriminação, pressão ou indução;
- não revitimização, evitando repetição desnecessária do relato;
- intervenção mínima e compartilhamento restrito ao necessário para proteção;
- respeito à autonomia progressiva, à dignidade, à privacidade e à condição peculiar de desenvolvimento;
- registro objetivo, fiel e seguro das informações;
- atuação interdisciplinar, sem substituir as competências do Conselho Tutelar, da Saúde, da Segurança Pública ou de outros órgãos.

3. Responsabilidades

3.1 Psicóloga da Equipe Multidisciplinar

- realizar acolhimento inicial e avaliação psicossocial estritamente necessária para identificar necessidades imediatas de proteção e encaminhamento;
- utilizar comunicação adequada à idade e ao desenvolvimento, sem perguntas sugestivas, investigativas ou que induzam respostas;
- identificar sinais de sofrimento emocional ou risco imediato e acionar a rede competente, sem assumir investigação de fatos;
- orientar a equipe escolar quanto a medidas de acolhimento e proteção no ambiente escolar, respeitados o sigilo profissional e as normas éticas;
- registrar as informações pertinentes em documentação profissional protegida, separada de registros pedagógicos de acesso amplo.

3.2 Assistente Social da Equipe Multidisciplinar

- realizar acolhimento inicial e análise das necessidades sociais e de proteção, considerando o contexto familiar e comunitário sem atribuir culpa ou produzir juízo antecipado;
- identificar barreiras de acesso a direitos e articular encaminhamentos à rede de serviços, inclusive Saúde, assistência social e Conselho Tutelar, conforme o caso;
- orientar sobre direitos e recursos disponíveis, preservando a segurança da criança ou adolescente;
- registrar objetivamente as informações necessárias e as providências adotadas, com acesso restrito;
- acompanhar a efetivação dos encaminhamentos no âmbito das competências profissionais e institucionais.

3.3 Profissionais da unidade escolar

- acolher de forma imediata e protetiva a criança ou adolescente que procure espontaneamente um profissional;
- não deixar a criança ou adolescente sem apoio quando houver risco iminente, lesão, crise ou ameaça à segurança;
- evitar perguntas detalhadas, confrontação do suposto autor, promessas de segredo ou circulação de informações;
- comunicar prontamente à gestão escolar e à Equipe Multidisciplinar, sem atrasar medidas urgentes nem as comunicações legalmente obrigatórias;
- não condicionar a comunicação ao Conselho Tutelar ou aos serviços de urgência à realização prévia de entrevista pela Equipe Multidisciplinar.

4. Procedimento de primeira escuta

4.1 Identificação e acolhimento

Ao tomar conhecimento de uma situação, o profissional escolar deve acolher a criança ou adolescente em espaço reservado e seguro, com postura calma e respeitosa. Se a Psicóloga e a Assistente Social estiverem disponíveis sem demora que aumente o risco, a primeira escuta será conduzida por uma ou ambas, conforme a avaliação da equipe. A presença simultânea de dois profissionais não deve ser imposta se puder constranger a criança ou adolescente; deve-se priorizar o vínculo, a segurança e a vontade manifestada, na medida compatível com a proteção.

Se a Equipe Multidisciplinar não estiver imediatamente disponível, o profissional que recebeu a revelação deverá oferecer acolhimento inicial, escutar sem interromper e registrar apenas o essencial, acionando a equipe assim que possível. A ausência da equipe não poderá atrasar o acionamento do SAMU (192), da Polícia Militar (190), do Conselho Tutelar ou de serviço de saúde quando houver urgência ou dever de comunicação.

4.2 Forma de condução

A Psicóloga ou a Assistente Social deverá:

1. explicar, em linguagem simples, que buscará ajuda para manter a criança ou adolescente segura e que não pode prometer segredo absoluto;

2. permitir que a criança ou adolescente fale espontaneamente, no próprio ritmo, sem pressionar para obter detalhes;

3. usar, se necessário, convites abertos e não sugestivos, como “Você quer me contar o que aconteceu?” ou “O que você precisa para se sentir seguro(a) agora?”;

4. limitar a conversa às informações indispensáveis para compreender a necessidade imediata de proteção, o risco atual e o encaminhamento necessário;

5. evitar perguntas repetidas, fechadas ou sugestivas, pedir demonstrações, confrontar inconsistências, investigar autoria, circunstâncias ou produzir prova;

6. não solicitar que a criança ou adolescente repita o relato a outros profissionais da escola;

7. verificar, sem investigação detalhada, se há perigo imediato, necessidade de atendimento médico urgente ou receio de retorno para casa/contato com determinada pessoa;

8. encerrar com acolhimento, explicando os próximos passos adequados à idade e sem criar expectativas que não possam ser garantidas.

4.3 Limites da primeira escuta

A primeira escuta não constitui procedimento investigativo nem substitui a escuta especializada ou o depoimento especial previstos na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018. A equipe escolar e a Equipe Multidisciplinar não devem apurar a veracidade do relato, colher versões de terceiros para confrontação, entrevistar o suposto autor ou realizar acareação. A finalidade é acolher, identificar necessidades imediatas e encaminhar para proteção e atendimento.

5. Fluxo de comunicação e encaminhamento

5.1 Suspeita ou revelação de violência

- A Equipe Multidisciplinar comunicará imediatamente a gestão escolar e, no mesmo dia, o Conselho Tutelar, por telefone e por escrito, utilizando a Ficha de Comunicação do Anexo I do Protocolo Intersetorial nº 01/2026.
- A comunicação deverá ocorrer diante de suspeita, sem necessidade de confirmação ou conclusão da primeira escuta.
- Havendo lesão, risco iminente ou necessidade clínica, deverá ser acionado o serviço de urgência e realizada articulação imediata com a Saúde. Em situação de emergência, acionar SAMU (192) e/ou Polícia Militar (190), conforme a necessidade.
- Não comunicar previamente a família quando houver suspeita de que familiar ou convivente seja autor, ou quando a comunicação possa aumentar o risco. A situação será articulada com o Conselho Tutelar e os serviços competentes.
- A unidade de saúde responsável pelo atendimento avaliará e realizará as notificações compulsórias cabíveis, inclusive no SINAN, conforme as normas vigentes.

5.2 Automutilação, ideação ou tentativa de suicídio

A equipe não deixará o estudante sozinho quando houver risco atual. Em tentativa em curso, lesão ou risco iminente, acionará imediatamente o SAMU (192) e os serviços de saúde. A Equipe Multidisciplinar articulará encaminhamento prioritário à Saúde e comunicação ao Conselho Tutelar conforme o Protocolo Intersetorial e a legislação aplicável. A comunicação à família ocorrerá no mesmo dia, exceto quando houver suspeita de violência familiar ou risco decorrente dessa comunicação.

5.3 Outras demandas psicossociais ou de saúde

Quando não houver suspeita de violência ou risco imediato, a Equipe Multidisciplinar poderá acolher a demanda e, com participação da família quando segura e apropriada, articular encaminhamento à Unidade Básica de Saúde ou aos serviços socioassistenciais, mediante os instrumentos do Protocolo. A atuação não substitui avaliação clínica, diagnóstico ou tratamento pelos serviços competentes.

6. Registro, sigilo e proteção de dados

O registro deverá ser contemporâneo, objetivo e limitado ao necessário. Em caso de revelação espontânea, devem ser anotadas, entre aspas, as palavras utilizadas pela criança ou adolescente, distinguindo claramente o relato das observações profissionais. Registrar data, horário, local, pessoas presentes, providências adotadas e órgãos comunicados. Não incluir interpretações, diagnósticos não confirmados ou conclusões sobre autoria.

Deverá ser utilizado o Anexo III – Registro de Revelação Espontânea do Protocolo Intersetorial nº 01/2026, complementado, quando necessário, por registro técnico profissional em sistema ou arquivo de acesso restrito. Os documentos serão encaminhados em envelope lacrado ou por meio eletrônico institucional seguro. É vedado o compartilhamento em grupos de mensagens, reuniões abertas ou registros pedagógicos acessíveis a pessoas sem necessidade funcional de conhecimento.

O compartilhamento de informações será restrito aos profissionais e órgãos que necessitem delas para cumprir suas atribuições protetivas, observadas a LGPD, o ECA, as normas éticas profissionais e as regras de sigilo aplicáveis. O sigilo não impede comunicações obrigatórias às autoridades competentes.

7. Acompanhamento e corresponsabilidade

Após o encaminhamento, a unidade escolar e a Equipe Multidisciplinar manterão acompanhamento protetivo no âmbito de suas competências, sem interferir em eventual investigação ou exigir que a criança ou adolescente repita o relato. O Conselho Tutelar e os serviços acionados poderão fornecer contrarreferência estritamente necessária para a continuidade do cuidado, resguardados os dados sensíveis e o sigilo profissional.

O encaminhamento não encerra a responsabilidade do órgão de origem. A equipe registrará as providências, monitorará a efetivação dos encaminhamentos e comunicará fatos novos que indiquem agravamento do risco.

8. Articulação com o Protocolo Intersetorial nº 01/2026

Este documento deve ser aplicado em conjunto com o Protocolo Intersetorial nº 01/2026, especialmente seus princípios, atribuições, fluxos de suspeita ou revelação de violência, automutilação e demandas de saúde, instrumentos padronizados e regras de sigilo. Em caso de divergência, deverão prevalecer a legislação vigente e as medidas mais protetivas à criança ou adolescente, sem prejuízo de revisão formal do Protocolo pelas partes signatárias.

9. Formação, supervisão e revisão

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação periódica para profissionais da educação e da Equipe Multidisciplinar sobre acolhimento, comunicação não sugestiva, limites da primeira escuta, fluxos de notificação, proteção de dados e prevenção da revitimização. Recomenda-se revisão deste documento sempre que houver alteração normativa ou necessidade identificada pelo Comitê Intersetorial de Gestão.

10. Vigência e aprovação

Este documento complementar entra em vigor após aprovação pelas autoridades competentes e divulgação interna às unidades escolares e à Equipe Multidisciplinar. Não altera, por si só, as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Cândido Rodrigues/SP, 08 de Outubro de 2026.

Josefa Vanderlice Simão Vezani
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Katia Simonetti Orlandini
Gestora da Assistência Social

Andresa Barbara Germano
Secretária Municipal de Educação

Carmem Elizabetti Zuchi
Coordenadora do Conselho Tutelar

Dácia Maria Miola
Secretário(a) Municipal de Saúde

Doracilda Fernandes Martins Santello
Psicóloga da Equipe Multidisciplinar
Responsável técnica

Lucelene Cristina Dantas Antonietto
Assistente Social da Equipe Multidisciplinar
Responsável técnica

PROTOCOLO INTERSETORIAL Nº 01/2026
Protocolo de Atenção, Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

*Institui fluxos integrados de identificação, comunicação, encaminhamento e acompanhamento de situações de risco, violação de direitos e demandas de saúde envolvendo crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Cândido Rodrigues/SP, entre a **Secretaria Municipal de Educação**, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, o **Conselho Tutelar** e a **Secretaria Municipal de Saúde**.*

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, os órgãos abaixo identificados, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, representada por sua Secretária Municipal de Educação;
- **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, representado por seu Presidente;
- **CONSELHO TUTELAR DE CÂNDIDO RODRIGUES**, representado por sua Coordenadora;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, representada por sua Secretária Municipal de Saúde;

resolvem firmar o presente PROTOCOLO INTERSETORIAL, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer procedimentos, fluxos e responsabilidades compartilhadas para a prevenção, identificação, comunicação, encaminhamento e acompanhamento de situações que envolvam ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino, bem como de demandas de saúde identificadas no ambiente escolar.

1.2. O Protocolo visa assegurar atendimento ágil, articulado e não revitimizante, evitando a sobreposição de ações, a repetição de relatos pela criança ou adolescente e a omissão de comunicações obrigatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Protocolo fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

- **Constituição Federal de 1988**, art. 227 (prioridade absoluta e dever compartilhado de proteção);
- **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, em especial os arts. 4º, 5º, 13, 18, 18-B, 56, 70-A, 86 a 88, 131 a 136 e 245;
- **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**, art. 12, incisos VIII, IX e X;
- **Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018**, que instituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a escuta especializada e o depoimento especial;
- **Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel)**, que trata da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- **Lei nº 13.819/2019**, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;
- **Lei nº 13.185/2015 e Lei nº 14.811/2024**, relativas ao combate à intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e à proteção no ambiente escolar;
- **Decreto nº 6.286/2007**, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);
- **Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 e atualizações**, que dispõem sobre a notificação compulsória de violências no SINAN;

- **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, art. 14, quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- **Legislação municipal** pertinente, em especial a lei de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar de Cândido Rodrigues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS

3.1. A atuação conjunta observará os seguintes princípios:

- **Proteção integral e prioridade absoluta** – os direitos da criança e do adolescente prevalecem sobre quaisquer interesses administrativos.
- **Interesse superior da criança e do adolescente** – toda decisão considerará, em primeiro lugar, o bem-estar da criança ou do adolescente.
- **Intervenção precoce e mínima** – agir tão logo a situação seja conhecida, apenas pelos órgãos cuja atuação seja necessária.
- **Não revitimização** – evitar que a criança ou o adolescente relate repetidas vezes a situação vivida.
- **Sigilo e privacidade** – as informações serão compartilhadas somente com quem precisa conhecê-las para agir.
- **Corresponsabilidade** – nenhum órgão encerra sua responsabilidade apenas por ter encaminhado o caso.
- **Responsabilidade parental** – a família será envolvida, salvo quando sua participação representar risco à criança ou ao adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SITUAÇÕES ABRANGIDAS

4.1. Este Protocolo aplica-se, entre outras, às seguintes situações:

- infrequência escolar reiterada, abandono e evasão escolar;
- suspeita ou confirmação de violência física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial, inclusive negligência e abandono;
- revelação espontânea de violência pela criança ou adolescente;
- automutilação, ideação ou tentativa de suicídio;
- uso ou abuso de álcool e outras drogas;
- trabalho infantil e exploração sexual;
- intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) com agravos à saúde ou à integridade;
- gravidez na infância e na adolescência;
- sinais de sofrimento psíquico, atrasos no desenvolvimento ou demandas de saúde que interfiram na aprendizagem;
- ausência de documentação civil, vacinação em atraso ou falta de acompanhamento de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares

- identificar e registrar sinais de risco, violência e infrequência, comunicando imediatamente a equipe gestora da unidade;
- acolher a criança ou o adolescente em ambiente reservado, sem conduzir investigação ou questionamentos detalhados (escuta protegida, e não escuta especializada);
- comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de violência, reiteração de faltas injustificadas e evasão, nos termos dos arts. 13 e 56 do ECA;
- notificar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos com faltas acima de 30% do percentual permitido em lei (LDB, art. 12, VIII);

- realizar a busca ativa escolar, através da Equipe Multidisciplinar (Assistente Social e Psicóloga) antes e após a comunicação ao Conselho Tutelar;
- encaminhar à Secretaria de Saúde as demandas de saúde identificadas, por meio da Ficha de Referência (Anexo II);
- designar, em cada unidade escolar, um(a) servidor(a) de referência para este Protocolo;
- promover formação continuada dos profissionais da educação sobre os fluxos aqui estabelecidos.

5.2. Conselho Tutelar

- receber as comunicações da rede e aplicar as medidas de proteção cabíveis (ECA, arts. 101 e 136);
- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança, quando necessário;
- encaminhar ao Ministério Público notícia de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- dar retorno (contrarreferência) à unidade escolar e à Saúde sobre as providências adotadas, resguardado o sigilo;
- participar das reuniões do Comitê Intersetorial e dos estudos de caso.

5.3. Secretaria Municipal de Saúde

- garantir atendimento prioritário às crianças e adolescentes encaminhados pela escola ou pelo Conselho Tutelar;
- realizar a notificação compulsória de violências no SINAN e comunicar ao Conselho Tutelar os casos suspeitos ou confirmados;
- assegurar atendimento de urgência às vítimas de violência sexual, incluindo profilaxias no prazo de até 72 horas;
- ofertar acolhimento e acompanhamento em saúde mental, com encaminhamento aos serviços de referência regionais, quando necessário;
- executar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE) em articulação com as unidades escolares;
- dar retorno à unidade escolar sobre o encaminhamento recebido, dentro dos limites do sigilo profissional.

5.4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

- acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste Protocolo;
- deliberar sobre políticas públicas e prioridades de ação a partir dos dados produzidos pela rede;
- fomentar e, quando possível, financiar ações de capacitação e prevenção com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- articular a adesão de outros órgãos ao Protocolo e promover sua divulgação;
- receber relatório anual consolidado do Comitê Intersetorial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO

6.1. Fluxo I – Infrequência escolar e risco de evasão

a) O(a) professor(a) registra diariamente a frequência e comunica à gestão da unidade a ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mês, sem justificativa.

b) A unidade escolar contata a família em até 2 (dois) dias úteis (telefone, mensagem, bilhete ou visita), registrando a tentativa e o motivo das faltas.

c) Identificado motivo de saúde, a escola orienta a família e, se necessário, encaminha à Unidade Básica de Saúde (Anexo II).

d) Não havendo retorno da família ou persistindo as faltas após 5 (cinco) dias úteis do primeiro contato, a unidade faz a busca ativa através da Equipe Multidisciplinar e esgotada as possibilidades, comunica o Conselho Tutelar por meio da Ficha de Comunicação (Anexo I), com o histórico das ações realizadas.

e) Atingido o limite de 30% de faltas do percentual permitido em lei, a notificação ao Conselho Tutelar é obrigatória, independentemente das etapas anteriores.

f) O Conselho Tutelar informa à unidade escolar, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas, e a escola acompanha o retorno do aluno.

6.2. Fluxo II – Suspeita ou revelação de violência

a) Acolher: ouvir com calma, em local reservado, sem pressionar, sem fazer perguntas detalhadas, sem duvidar e sem prometer segredo. Não confrontar o suposto autor.

b) Registrar: anotar, de forma literal e objetiva, o que foi dito ou observado, com data, hora e nome de quem presenciou, no Registro de Revelação Espontânea (Anexo III).

c) Avaliar urgência: havendo lesão, risco iminente ou violência sexual recente, acionar imediatamente o SAMU (192), a Polícia Militar (190) e o Conselho Tutelar, e encaminhar à Saúde.

d) Comunicar: em todos os casos, comunicar o Conselho Tutelar no mesmo dia, por telefone e, em seguida, por escrito (Anexo I). A comunicação não depende de certeza, bastando a suspeita.

e) Família: não comunicar a família quando houver suspeita de que o autor da violência seja membro dela ou conviva com a criança; nesse caso, a decisão cabe ao Conselho Tutelar.

f) Saúde: a unidade de saúde que atender o caso realiza a notificação compulsória no SINAN e o atendimento necessário, sem repetir a escuta já realizada.

g) Acompanhar: a escola mantém observação cuidadosa da criança ou adolescente e informa ao Conselho Tutelar qualquer fato novo.

6.3. Fluxo III – Automutilação, ideação ou tentativa de suicídio

a) Não deixar o(a) estudante sozinho(a); acolher sem julgamento e sem minimizar o sofrimento relatado.

b) Em caso de lesão ou tentativa em curso, acionar imediatamente o SAMU (192).

c) Comunicar a família no mesmo dia, salvo suspeita de violência familiar (hipótese em que se aplica o Fluxo II).

d) Encaminhar à Unidade Básica de Saúde, com prioridade, para avaliação e acompanhamento em saúde mental (Anexo II).

e) Comunicar o Conselho Tutelar, conforme determina a Lei nº 13.819/2019, e a Saúde realiza a notificação compulsória.

f) Evitar a exposição do caso na comunidade escolar e cuidar do grupo, com orientação da equipe de saúde, quando necessário.

6.4. Fluxo IV – Demandas de saúde identificadas na escola

a) O(a) professor(a) registra as observações (dificuldades visuais, auditivas, de fala, comportamentais, de desenvolvimento, nutricionais, vacinais etc.) e comunica à coordenação.

b) A escola conversa com a família e emite a Ficha de Referência (Anexo II) para a Unidade Básica de Saúde.

c) A Saúde realiza a avaliação e devolve a contrarreferência à escola, com as orientações pedagógicas pertinentes, respeitado o sigilo.

d) Os casos que envolvam Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão discutidos conjuntamente entre a equipe escolar e a equipe de saúde.

e) Recusa injustificada da família em buscar atendimento necessário, que coloque em risco a saúde da criança, será comunicada ao Conselho Tutelar.

6.5. Quadro-resumo dos fluxos

Situação	Ação da unidade escolar	Prazo	Órgão acionado
Infrequência	Contato com a família e busca ativa; Ficha de Comunicação se persistir	2 dias úteis (contato); 5 dias úteis (CT)	Conselho Tutelar; Saúde, se houver causa de saúde
Faltas acima de 30%	Notificação obrigatória com histórico de busca ativa	Imediato	Conselho Tutelar
Suspeita/revelação de violência	Acolher, registrar, não investigar, comunicar	No mesmo dia	Conselho Tutelar; Saúde
Violência sexual recente ou lesão grave	Acionar urgência e acompanhar	Imediato	SAMU 192; PM 190; Conselho Tutelar; Saúde
Automutilação / ideação suicida	Não deixar só; comunicar família; encaminhar	No mesmo dia	Saúde; Conselho Tutelar; SAMU se urgente
Demanda de saúde	Conversa com a família; Ficha de Referência	Até 5 dias úteis	Unidade Básica de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS

7.1. Integram este Protocolo os seguintes instrumentos padronizados, de uso obrigatório pelas partes:

- **Anexo I** – Ficha de Comunicação ao Conselho Tutelar;
- **Anexo II** – Ficha de Referência e Contrarreferência Educação–Saúde;
- **Anexo III** – Registro de Revelação Espontânea;
- **Anexo IV** – Contatos da Rede de Proteção.

7.2. As fichas serão encaminhadas em envelope lacrado ou por meio eletrônico institucional com acesso restrito, mantendo-se cópia arquivada em pasta confidencial na unidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As informações tratadas no âmbito deste Protocolo são sigilosas e somente poderão ser compartilhadas entre os profissionais diretamente envolvidos no atendimento, na medida estritamente necessária, em observância ao ECA (arts. 17, 100 e 143) e à LGPD (art. 14).

8.2. É vedada a exposição de casos em grupos de mensagens, redes sociais, reuniões abertas ou quaisquer meios que permitam a identificação da criança ou do adolescente.

8.3. A comunicação feita de boa-fé aos órgãos competentes não configura violação de sigilo, constituindo dever legal dos profissionais.

CLÁUSULA NONA – DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GESTÃO

9.1. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Gestão deste Protocolo, composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada órgão signatário, indicados no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura.

9.2. Compete ao Comitê:

- reunir-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer das partes;
- realizar estudos de caso e construir planos de acompanhamento conjuntos;
- monitorar os indicadores do Protocolo e propor ajustes nos fluxos;
- elaborar relatório anual a ser apresentado ao CMDCA.

9.3. As reuniões serão registradas em ata, com preservação da identidade das crianças e adolescentes nos casos discutidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1. As partes promoverão, no mínimo anualmente, formação conjunta dos profissionais da educação, saúde e conselheiros tutelares sobre os fluxos aqui estabelecidos, sinais de violência, escuta protegida e prevenção.

10.2. Os fluxos resumidos deste Protocolo serão afixados em local de acesso restrito aos profissionais em todas as unidades escolares e de saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO

11.1. Serão acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:

- número de comunicações ao Conselho Tutelar, por tipo de situação;
- número de alunos com infrequência e percentual de retorno à escola após a busca ativa;
- número de encaminhamentos Educação–Saúde e percentual com contrarreferência;
- tempo médio entre a identificação da situação e a comunicação ao órgão competente;
- número de profissionais capacitados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, devendo ser revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legislativa relevante.

12.2. Outros órgãos e serviços da rede de proteção, tais como a Assistência Social (CRAS/CREAS), a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário, poderão aderir a este Protocolo mediante termo de adesão.

12.3. O presente instrumento não gera repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma arcar com as despesas decorrentes de suas atribuições.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Intersetorial de Gestão, ouvido o CMDCA.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Protocolo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cândido Rodrigues/SP, 29 de setembro de 2026.

Josefa Vanderlice Simão Vezani
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Katia Simonetti Orlandini
Gestora da Assistência Social

Andresa Barbara Germano
Secretária Municipal de Educação

Carmem Elizabetti Zuchi
Coordenadora do Conselho Tutelar

Dácia Maria Miola
Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO I- UNIDADE ESCOLAR
FICHA DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

DOCUMENTO SIGILOSO – uso restrito aos órgãos da rede de proteção

1. Unidade comunicante	
Unidade escolar	
Responsável pela comunicação / cargo	
Telefone / e-mail institucional	
Data da comunicação	____/____/_____
2. Identificação da criança ou adolescente	
Nome completo	
Data de nascimento	____/____/_____
Ano/turma e período	
Nome dos responsáveis	
Endereço	
Telefone dos responsáveis	

3. Motivo da comunicação (assinale)	
( ) Infrequência / evasão	( ) Suspeita de violência física
( ) Suspeita de violência sexual	( ) Suspeita de violência psicológica
( ) Negligência / abandono	( ) Automutilação / ideação suicida
( ) Uso de álcool ou drogas	( ) Trabalho infantil
( ) Faltas acima de 30%	( ) Outro: _____

4. Descrição objetiva da situação (fatos observados ou relatados, sem juízo de valor)

5. Providências já adotadas pela escola	
Frequência no período (se infrequência)	_____ faltas em _____ dias letivos (_____%)
A família foi comunicada?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não recomendado – suspeita de violência familiar
Houve encaminhamento à Saúde?	( ) Sim ( ) Não Qual serviço: _____

_____ _____

Diretor(a) da Unidade Escolar Recebido por (Conselho Tutelar) Data: ___/____/_____

ANEXO II

FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA EDUCAÇÃO – SAÚDE

DOCUMENTO SIGILOSO – uso restrito aos órgãos da rede de proteção

PARTE A – REFERÊNCIA (preenchida pela unidade escolar)	
Unidade escolar	
Nome do(a) estudante	
Data de nascimento / turma	
Nome e telefone do responsável	
Cartão SUS (se houver)	
Unidade de saúde de destino	
Prioridade	( ) Urgente ( ) Prioritária ( ) Rotina

Situação observada na escola (comportamento, aprendizagem, visão, audição, fala, desenvolvimento, alimentação, vacinação, outros):

Responsável pelo encaminhamento / data	
Ciência do responsável legal (assinatura)	

PARTE B – CONTRARREFERÊNCIA (preenchida pela Saúde e devolvida à escola)	
Data do atendimento	
Profissional / serviço	
Encaminhamentos realizados	

Orientações à escola (sem necessidade de informar diagnóstico, respeitado o sigilo profissional):

Assinatura e carimbo do profissional de saúde	

ANEXO III
REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

DOCUMENTO SIGILOSO – uso restrito aos órgãos da rede de proteção

Orientações: registre apenas o que a criança ou adolescente disse espontaneamente, com as palavras usadas por ela, entre aspas. Não faça perguntas investigativas, não peça detalhes e não solicite que repita o relato a outras pessoas. Este registro substitui a necessidade de nova escuta na escola.

Unidade escolar	
Nome da criança / adolescente	
Data, hora e local da revelação	
Profissional que ouviu / cargo	
Outras pessoas presentes	

Relato espontâneo (palavras da criança/adolescente, entre aspas)

Observações do profissional (comportamento, sinais físicos visíveis, estado emocional)

Conselho Tutelar comunicado em	____/____/_____ às ____h____ – Conselheiro(a): _____
Assinatura do profissional	
Assinatura do(a) diretor(a)	

ANEXO IV
CONTATOS DA REDE DE PROTEÇÃO DE CÂNDIDO RODRIGUES

DOCUMENTO SIGILOSO – uso restrito aos órgãos da rede de proteção

Órgão / serviço	Endereço	Telefone / e-mail	Horário
Secretaria Municipal de Educação	Rua Piauí,540	(16)2257-0003/ (16)99763-3620	07h às 16h
Conselho Tutelar	Rua Piauí, 294	(16)3257-1310	07h às 17h
Conselho Tutelar – plantão	—	—	24 horas
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Brasília,	(16)3257-1151	7h às 17h
Unidade Básica de Saúde / ESF	Rua Brasília,	(16)3257-1151	24 horas
CMDCA		(16)3257-1133	08h às 17h
CRAS	Rua Pernambuco, 105	(16)3257-1389	07h às 17h
SAMU	—	192	24 horas
Polícia Militar	—	190	24 horas
Disque Direitos Humanos	—	100	24 horas
CVV – Centro de Valorização da Vida	—	188	24 horas

Referências das unidades escolares no Protocolo:

Unidade escolar	Servidor(a) de referência	Telefone
Creche Municipal Anjo da Guarda	Ronilda Braz do Nascimento	(16)3257-1401
Pré-Escola Miguel Maruca	Ana Paula Civolani Gonçalves	(16)3257-0212
Escola Municipal Rizzieri Poletti	Tathiane Aparecida Cambero Bailo	(16)3257-1292
Escola Estadual Rizzieri Poletti	Vera Momesso Pivetta	(16)3257-1223